



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 61-003

Revisão A

Aprovação:	Portaria nº 1.641/SSO, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 9.	
Assunto:	Processo de exame de proficiência linguística de pilotos e averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação	Origem: SSO/GPNO

1. OBJETIVO

1.1 Esta IS tem por finalidade:

1.1.1 estabelecer o processo de exame de proficiência linguística de pilotos desenvolvido pela ANAC, de acordo com as definições e requisitos estabelecidos pela Seção 61.10 do RBAC 61, bem como estabelecer procedimentos para a aplicação do exame com vistas à averbação do nível de proficiência linguística nas licenças de pilotos brasileiros; e

1.1.2 estabelecer procedimentos para a averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Seção 61.45 do RBAC 61.

2. REVOGAÇÃO

Não aplicável.

3. FUNDAMENTOS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.
- 3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento às Seções 61.10 e 61.45 do RBAC 61.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas na Seção 61.2 do RBAC 61, no RBHA 17, as definições listadas no RBAC 01, e as seguintes definições:
- 4.1.1 **Candidato:** é o detentor de licença de piloto de avião, de helicóptero, dirigível ou aeronave de decolagem vertical que se submete ao *Santos Dumont English Assessment*, com objetivo de cumprir com os requisitos de proficiência linguística constantes na seção 61.10 do RBAC 61.
- 4.1.2 **Examinador de Proficiência Linguística da ANAC:** servidor da ANAC capacitado para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.
- 4.1.3 **Examinador Credenciado de Proficiência Linguística:** pessoa física, devidamente qualificada e treinada, pertencente à unidade executiva do detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizada pela ANAC para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.
- 4.1.4 **Entidade Credenciada de Proficiência Linguística:** detentor de credenciamento de pessoa jurídica autorizada pela ANAC para aplicar o *Santos Dumont English Assessment* com vistas à averbação do nível de proficiência linguística nas licenças dos pilotos brasileiros, de acordo com os requisitos estabelecidos no RBAC 61 e no RBAC 183, e após ter cumprido satisfatoriamente todas as fases do processo de credenciamento.
- 4.1.5 **Santos Dumont English Assessment (SDEA):** é o exame de proficiência linguística desenvolvido pela ANAC com objetivo de verificar o nível de proficiência linguística dos pilotos portadores de licença brasileira, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no RBAC 61. O SDEA é um exame para fins específicos, que avalia a habilidade dos pilotos de usar, com eficácia, a língua inglesa apropriada ao contexto operacional, suficiente para comunicações radiotelefônicas eficientes e seguras.
- 4.1.6 **Entrevistador:** Pessoa devidamente qualificada e treinada com quem o candidato interage durante o exame de Proficiência Linguística com o objetivo de completar tarefa oral.
- 4.1.7 **Avaliador:** Pessoa devidamente qualificada e treinada que julga e concede o nível de proficiência linguística de um piloto com base nos descritores da Escala de Níveis da OACI, a partir do seu desempenho em um exame de proficiência linguística realizado de acordo com a seção 61.10 do RBAC 61.

- 4.1.8 **Avaliador com Experiência Linguística ou *English Language Expert (ELE)*:** Avaliador que tenha qualificações na área da língua inglesa, que seja capaz não apenas de interpretar corretamente os descritores da Escala de Níveis da OACI, mas também de identificar com precisão os pontos fortes e fracos do desempenho do candidato.
- 4.1.9 **Avaliador com Experiência Operacional ou *Subject Matter Expert (SME)*:** Avaliador cuja avaliação irá focar não apenas nas características linguísticas do desempenho do candidato, mas que também contribuirá fazendo julgamentos, sob uma perspectiva operacional, de aspectos do uso da língua tais como concisão (exatidão e brevidade) na fala e inteligibilidade de sotaques e dialetos que são aceitáveis para a comunidade aeronáutica.

5. PROCESSO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA DE PILOTOS

5.1 Estrutura do *Santos Dumont English Assessment*:

- 5.1.1 O SDEA constitui-se de uma entrevista oral dividida em quatro partes:

I – Parte 1 – *Pilot's Background*: nesta primeira parte do teste, os candidatos respondem a questões gerais relativas à sua experiência profissional e atividades cotidianas no desempenho de suas funções. O objetivo desta parte é fazer com que os candidatos iniciem o teste sentindo-se confortáveis. Cria-se uma atmosfera favorável para que os candidatos possam demonstrar seu conhecimento do idioma. Entretanto, as respostas dadas já são avaliadas. Esta parte tem duração aproximada de sete minutos.

II – Parte 2 – *Interacting as a Pilot*: nesta segunda parte do teste, o candidato escuta gravações de controle de tráfego aéreo relativas a situações rotineiras, inesperadas ou de emergência. O candidato poderá escutar cada situação duas vezes e fazer anotações enquanto escuta as gravações. Todas as informações são importantes. O principal objetivo desta parte é analisar a capacidade do candidato de compreender tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho, assim como complicações linguísticas ou situacionais ou eventos inesperados. Os sotaques e variedades utilizadas nessa parte do teste variam entre suficientemente inteligíveis para uma comunidade internacional de usuários e uma gama de variedades do discurso (dialetos e/ou sotaques) ou registros. Avaliam-se também, nessa parte, as interações do candidato, pois ele deve interagir apropriadamente, seguindo as instruções do entrevistador, confirmando informações e solucionando mal-entendidos. Esta parte tem duração aproximada de quatorze minutos.

III – Parte 3 – *Emergency Situations*: nesta terceira parte do teste, o candidato escuta três situações de emergência diferentes, apresentadas por meio de gravações de comunicações radiotelefônicas entre pilotos e controladores. Nesta parte do teste também é permitido fazer anotações. Após ouvir cada gravação duas vezes (com pausa de 5 segundos entre elas), o candidato deve relatar todas as informações que conseguiu compreender ao interlocutor e responder a uma questão proposta por ele. No final desta parte, o candidato deve comparar as emergências que escutou com relação ao grau de severidade, soluções possíveis e formas de prevenção. O objetivo desta parte é não apenas avaliar a capacidade do candidato de identificar e compreender situações reais de

emergência ou complicações situacionais através de gravações (canal não visual), como também de interagir com o examinador ao relatar o que ouviu (face-a-face), fazendo a transição da fraseologia padronizada para o inglês geral. Esta parte tem duração aproximada de doze minutos.

IV – Parte 4 – *Aviation Topics*: nesta quarta parte do teste, o candidato deve descrever uma foto ou figura. Depois, ao responder às questões propostas, deve discutir sobre a situação em si, inferindo, avaliando, levantando hipóteses, usando argumentos e comparando as consequências ocorridas em eventos passados, atuais e passíveis de ocorrer no futuro. O objetivo desta parte é avaliar o desempenho do candidato ao sustentar uma discussão, relatar suas opiniões e explicações sobre um tópico relacionado à aviação. A habilidade do candidato em desenvolver, satisfatoriamente, diálogos de alto nível relacionados ao seu trabalho, utilizando o inglês geral, é o ponto crucial. Esta parte tem duração aproximada de sete minutos.

- 5.1.2 No *SDEA*, as habilidades sujeitas à avaliação são: pronúncia, estrutura gramatical, vocabulário, fluência, compreensão e interação. O exame é feito com base nos descritores holísticos e na escala de níveis de proficiência linguística determinada pela OACI, que consta no Apêndice A do RBAC 61. O resultado final deverá corresponder ao menor nível atribuído às seis habilidades avaliadas, e não à média dos níveis obtidos em cada uma delas (por exemplo, se o piloto obtiver nível 5 – avançado – em cinco habilidades, mas obtiver nível 4 – nível operacional – em uma delas, o seu nível final atribuído deverá ser 4 – nível operacional).
- 5.1.3 Em todas as partes citadas no item 5.1.1 as questões são relacionadas ao universo da aviação civil. A fraseologia padrão de tráfego aéreo poderá ser utilizada para contextualização das questões, contudo a produção oral do candidato não será julgada de acordo com a precisão técnica ou operacional, mas apenas a sua proficiência na língua inglesa no contexto da aviação.

5.2 **Procedimentos para inscrição e agendamento**

- 5.2.1 As informações relativas aos endereços eletrônicos e contatos telefônicos para solicitações de inscrições estarão disponíveis no sítio da ANAC, na rede mundial de computadores.
- 5.2.2 É responsabilidade do piloto, candidato ao *SDEA*, imprimir o Formulário de Solicitação de Serviço no sítio da ANAC, conforme o modelo constante no Apêndice A desta IS, antes do horário agendado, levá-lo consigo no dia do exame e assiná-lo apenas quando for requerido pelo(a) examinador(a) de proficiência linguística. Antes de imprimir o Formulário, é necessário checar se todos os dados cadastrais estão atualizados no sistema. É de responsabilidade do piloto a atualização dos seus dados cadastrais, que já pode ser feita diretamente no sítio da ANAC, incluindo a digitalização de foto e assinatura no padrão aceito pela ANAC.

5.3 **Da condução do exame**

- 5.3.1 Os procedimentos para a realização do SDEA são as seguintes:
- a) o candidato deverá apresentar-se no local de exame previamente agendado com no mínimo 15 minutos de antecedência, portando o Formulário de Solicitação de Serviço referente ao *SDEA*, já preenchido (sem assinar) e com foto recente;
 - b) o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar como documento oficial de identificação sua licença de piloto. Contudo, deverá portar outro documento de identidade original com foto recente, que, adicionalmente, poderá ser solicitado;
 - c) a entrevista será conduzida somente na língua inglesa, não sendo permitido o uso de qualquer outro idioma;
 - d) é vedado ao candidato o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos durante a entrevista, tais como aparelhos celulares, gravadores, etc. Qualquer procedimento ou prática, no curso do processo de exame de proficiência linguística, que revelem falta de idoneidade do candidato, ensejará na aplicação das providências administrativas previstas no CBAer, e sua adoção não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades competentes, de penalidades cabíveis.
 - e) é facultado ao candidato fazer anotações durante as partes 2 (*Interacting as a Pilot*) e 3 (*Emergency Situations*) da entrevista. O material para escrita será fornecido pelo examinador e as anotações, (se houver), devem ser destruídas ao final da parte 3 (*Emergency Situations*).
- 5.3.2 Qualquer piloto que seja flagrado fraudando um exame de proficiência linguística, ou em posse de material relativo ao exame, com exceção de documentação autorizada correspondente, será desqualificado para realização deste exame, e caso a fraude seja verificada após a conclusão do exame, o exame será anulado. Nestes casos, o piloto será proibido de apresentar-se a qualquer outro exame de proficiência linguística segundo esta seção por um prazo de 12 meses a partir da data da conclusão de processo administrativo, caso ele seja considerado culpado. Tal medida não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades competentes, de penalidades cabíveis.
- 5.3.3 O *SDEA* será conduzido por um entrevistador, que é também um avaliador com experiência linguística, devendo também estar presente um avaliador com experiência operacional. Em situações especiais, como em vistorias nas entidades credenciadas ou em situações de treinamento, um terceiro e quarto avaliadores também poderão estar presentes no decorrer do exame.
- 5.3.4 A interação entre o entrevistador e candidato deverá ser gravada em áudio e vídeo para fins de fiscalização do processo de exame e posterior avaliação da produção oral.
- 5.3.5 Todos os exames de proficiência linguística serão avaliados por no mínimo dois avaliadores: um com experiência linguística e um com experiência operacional. Em caso de discordância do nível final, um terceiro avaliador deverá analisar o mesmo exame.

5.4 **Processamento dos resultados, interposição de recursos e averbação do nível de proficiência linguística no idioma inglês dos pilotos**

- 5.4.1 Em caso de aprovação, os resultados obtidos no SDEA serão informados ao candidato, exclusivamente pela ANAC, por e-mail, ou por meio de consulta ao sítio da ANAC, na rede mundial de computadores, no prazo de até trinta dias úteis após a realização do respectivo exame.
- 5.4.2 Em caso de reprovação, os resultados obtidos no SDEA serão informados ao candidato pela entidade credenciada, por meio de e-mail padronizado, no prazo de até dez dias úteis após a realização do respectivo exame.
- 5.4.3 Em qualquer situação, aprovação ou reprovação, os candidatos só poderão realizar um novo SDEA após:
- a) trinta dias corridos da realização do teste anterior; e
 - b) a divulgação do resultado obtido no teste anterior.
- 5.4.4 Qualquer exame realizado sem a observância das condições estabelecidas em 5.4.3 não terá seu resultado processado pela ANAC, independentemente da instituição ou localidade em que tenha sido realizado.
- 5.4.5 Excluindo-se o disposto em 5.4.4, o resultado de qualquer novo exame prevalecerá sobre quaisquer resultados obtidos anteriormente pelo piloto, ainda que esteja válida a averbação de proficiência linguística em sua licença.
- 5.4.6 Caso o candidato discorde do resultado obtido no SDEA, ele poderá recorrer da decisão junto à ANAC, devendo preencher e assinar o Formulário de Recursos (Apêndice B desta IS), também disponibilizado no sítio da ANAC. O documento original poderá ser protocolado diretamente na ANAC ou encaminhado via correio (Agência Nacional de Aviação Civil – Grupo de Proficiência Linguística/GGAG - Av. Presidente Vargas, n. 850 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-001). O prazo para a interposição do recurso é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do lançamento do resultado na base de dados da ANAC. Formulários de recurso recebidos fora deste prazo não serão analisados.
- 5.4.7 O resultado da análise dos recursos será informado ao candidato, por escrito, no prazo de até sessenta dias úteis após a data de recebimento do Formulário de Recursos na ANAC. O recurso interposto por candidato que realizar uma nova prova antes de receber o resultado do recurso será desconsiderado.
- 5.4.8 A nota obtida por intermédio do julgamento do recurso interposto contra o resultado do Santos Dumont English Assessment poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimo ou até mesmo ser diminuída, em relação à nota divulgada preliminarmente.
- 5.4.9 Quando na análise do recurso interposto houver diminuição do nível final de proficiência linguística, a ANAC concederá o prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, para que o piloto formule, por escrito, suas

alegações diante da possibilidade de diminuição de seu nível final de proficiência linguística.

5.4.10 Uma vez analisado e decidido o recurso, a SSO não aceitará a interposição de novos recursos segundo esta IS.

5.4.11 Constará nas licenças dos pilotos a averbação de proficiência linguística conforme tabela abaixo:

Situação do Piloto	Averbação na licença – campo XIII
Piloto que atingiu nível 6 – <i>Expert</i>	<i>English Level 6</i>
Piloto que atingiu nível 5 – Avançado (validade 6 anos)	<i>English Level 5 until MM/AAAA</i>
Piloto que atingiu nível 4 – Operacional (validade 3 anos)	<i>English Level 4 until MM/AAAA</i>
Piloto que não tenha obtido no mínimo o nível 4 (Operacional), ou que não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa.	<i>English not compliant Annex 1</i>

5.4.12 O mês de validade da averbação de proficiência linguística será correspondente ao mês em que a prova foi realizada, independente do dia, findando a validade no último dia do mês averbado.

5.4.13 Nos termos da legislação aeronáutica vigente, os exames de proficiência linguística estão sujeitos à fiscalização corrente. Portanto, qualquer piloto, ainda que esteja válida a averbação de seu nível de proficiência linguística, poderá ser submetido a um novo exame, na ANAC, sempre que for julgado de interesse para a segurança operacional.

5.4.14 Caso haja suspeitas fundamentadas sobre o nível de proficiência linguística de um piloto avaliado segundo esta seção, a ANAC poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu reexame e ajustar o nível da proficiência linguística em função do resultado desse reexame. Se o piloto não atender a solicitação da ANAC, a averbação de seu nível de proficiência linguística será revogada.

5.5 **Revalidação da averbação de proficiência linguística**

5.5.1 Um detentor de licença com averbação de proficiência linguística emitida pela ANAC deverá programar sua revalidação considerando os períodos de validade descritos nos itens 5.4.11 e 6.1.3 desta IS, assim como os prazos necessários para cumprimento de todas as etapas do processo, de modo que possa continuar apto a atuar como tripulante em voos internacionais. A SSO não prorrogará a validade da averbação do nível de proficiência linguística.

5.5.2 Para revalidação, o piloto poderá recorrer a uma entidade credenciada para aplicação do SDEA que oferece o serviço, ou à ANAC, e deverá seguir os procedimentos de

inscrição previstos no item 5.2 desta IS.

5.5.3 O objetivo da revalidação é verificar se o piloto mantém o nível de proficiência linguística exigido para voos internacionais, decorrido o prazo estabelecido no item 5.4.11 desta IS. Logo, o nível de proficiência linguística poderá ser alterado para um nível superior, inferior ou manter-se inalterado.

5.5.4 Excetuando-se o disposto no item 5.4.4 desta IS, o resultado de qualquer revalidação prevalecerá sobre quaisquer resultados obtidos anteriormente pelo piloto, ainda que estejam válidos em suas licenças.

6. PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA COM BASE EM LICENÇA ESTRANGEIRA EM PROCESSO DE CONVALIDAÇÃO

6.1 Disposições gerais

6.1.1 A ANAC poderá averbar o nível de proficiência linguística com base em licenças estrangeiras em processo de convalidação, de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 61.45 do RBAC 61.

6.1.2 Para cumprir o parágrafo 61.45(k)(4) do RBAC 61, o solicitante deverá comprovar que obteve pelo menos o Nível 4 – Operacional, apresentando a licença estrangeira com a averbação do nível de proficiência linguística e da respectiva validade, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

a) o solicitante nunca possuiu licença de piloto da ANAC; ou

b) o solicitante possui licença da ANAC, porém inferior à licença estrangeira apresentada.

6.1.3 Nas condições expostas nos itens 6.1.2.a ou 6.1.2.b desta IS, a averbação do nível de proficiência linguística poderá ser concedida, recebendo o piloto Nível 4 – Operacional, com as validades variando de acordo com o nível de proficiência linguística averbado na licença original:

6.1.3.1 nível 6 – 3 anos a partir da data da convalidação pela ANAC da licença estrangeira;

6.1.3.2 nível 5 – conforme os casos abaixo:

a) prova realizada no período compreendido entre janeiro de 2007 e dezembro de 2009, a validade será a mesma da averbação original; ou

b) prova realizada a partir de janeiro de 2010, a validade será de três anos a contar da data do exame de proficiência linguística realizado pela Autoridade que emitiu a licença; ou

6.1.3.3 nível 4 – pelo período máximo de três anos, a contar da data do exame de proficiência linguística realizado pela Autoridade que emitiu a licença, desde que a averbação de

proficiência linguística esteja válida neste período.

- 6.1.4 A averbação de proficiência linguística que constará nas licenças convalidadas é a seguinte: *English Level 4 until MM/AAAA*, mesmo que o nível averbado na licença estrangeira seja superior.
- 6.1.5 Na análise da documentação apresentada, caso não seja possível determinar efetivamente o nível de proficiência linguística obtido pelo piloto (4, 5 ou 6) e a respectiva data de validade, a licença convalidada será emitida com a seguinte averbação: *“English Not Compliant Annex 1”*, devendo o requerente realizar o SDEA.
- 6.1.6 Os pilotos que receberem a averbação do nível de proficiência linguística conforme o disposto neste capítulo, deverão submeter-se, para fins de revalidação, ao SDEA, conforme estabelecido no item 5.5.1 desta IS.
- 6.1.7 Os pilotos que já receberam a convalidação da averbação de proficiência linguística antes da publicação desta IS, poderão, a qualquer tempo, ser convocados para realizar o SDEA.
- 6.1.8 A averbação da proficiência linguística não será concedida quando dissociada do processo de convalidação da licença estrangeira. Adicionalmente, também não será concedida averbação de proficiência linguística com base em certificados de exame de proficiência linguística, tampouco com base em licenças de controladores de tráfego aéreo.
- 6.1.9 As solicitações de convalidação de licença estrangeira deverão ser encaminhadas para a Gerência de Licenças de Pessoal da Superintendência de Segurança Operacional (GPEL/SSO), por meio dos serviços on-line de emissão de licenças e habilitações disponíveis no portal da ANAC, onde serão analisadas conforme critérios estabelecidos para convalidação de licenças estrangeiras segundo a Seção 61.45 do RBAC 61.

7. APÊNDICES

- 7.1 Apêndice A – Formulário de Solicitação de Serviço referente ao *Santos Dumont English Assessment*
- 7.2 Apêndice B – Formulário de Recursos

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 8.1 As disposições dos parágrafos 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5 deverão ser atendidas por todas as entidades credenciadas pela ANAC para aplicar o SDEA até o dia 28/9/2013.
- 8.2 A ANAC oferecerá um curso de capacitação que possibilite o cumprimento do exposto no item 8.1 desta IS.
- 8.3 Só poderão participar do *Curso de Examinador Credenciado de Proficiência*

Linguística (ELE) – Atualização, os examinadores pertencentes às entidades credenciadas que também indicarem pelo menos um avaliador com experiência operacional para realizar a capacitação inicial.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SSO.

**APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO
SANTOS DUMONT ENGLISH ASSESSMENT**



**Solicitação de Serviço
Exame de Proficiência Linguística**

Nº do Candidato:

FOTO 3 X 4

Dados do Piloto

Código ANAC:

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

Empresa:

Informações para contato

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade / UF:

Telefone Preferencial:

e-mail:

Informações sobre o agendamento

Local de realização:

Data / hora:

Entrevistador:

Avaliador:

Documentos Apresentados

- Licença de Piloto PP () / Avião () Helicóptero ()
 PC () / Avião () Helicóptero ()
 PLA () / Avião () Helicóptero ()
 Dirigível ()

Observações

Já realizou o *Santos Dumont English Assessment* anteriormente? () Sim () Não

Em caso afirmativo:

Quantas vezes? ____ Onde? _____ Quando (data)? _____ Nível Obtido: _____

- Estou ciente de que minha entrevista será gravada e autorizo a utilização, pela ANAC, do material para fins de pesquisa, composição de material instrucional e validação do teste em questão, ficando minha identidade preservada.
- Declaro ter lido as instruções sobre o *Santos Dumont English Assessment* constantes no portal da ANAC, inclusive que é proibido deixar o celular ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ligados durante a prova.
- Declaro já ter recebido o resultado do meu último exame e não ter realizado o *Santos Dumont English Assessment* nos últimos 30 dias em qualquer localidade. Estou ciente de que a ANAC não irá processar o resultado deste exame caso este prazo não seja cumprido.
- **Estou ciente de que é de minha responsabilidade a atualização de meus dados cadastrais junto à Agência, através do portal da ANAC, e de que minha licença não será impressa caso a foto e a assinatura não estejam no padrão aceito pela ANAC e pela Casa da Moeda do Brasil.**
- Declaro que as informações acima são verdadeiras e serão utilizadas pelo Sistema de Aviação Civil para o serviço indicado.

LOCAL

ASSINATURA DO SOLICITANTE

